

DECRETO-LEI N. 5.630 — DE 29 DE JUNHO DE 1943

Transforma a Diretoria da Justiça e do Interior, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em Departamento do Interior e da Justiça e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada em Departamento do Interior e da Justiça (D. I. J.) a atual Diretoria da Justiça e do Interior, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º O D.I.J. terá por finalidade o estudo dos assuntos referentes a:

- I — nacionalidade, direitos políticos e seu exercício;
- II — organização política da República e dos Estados, bem como a intervenção nestes;
- III — forma legal dos atos relativos a prerrogativas do Presidente da República;
- IV — relações entre o Poder Executivo e os outros Poderes e o Ministério da Justiça e os outros órgãos da Administração;
- V — reconhecimento de utilidade pública a entidades privadas e concessão de medalhas de distinção;
- VI — orientação política da segurança e manutenção da ordem civil.

Art. 3.º O D.I.J. compõe-se de:

Divisão de Assuntos Políticos (D.A.P.)

Divisão de Justiça (D.J.).

Art. 4.º A competência, até a presente data atribuída à Diretoria da Justiça e do Interior, em tudo o que concerne ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal, é transferida ao Departamento de Administração do Ministério da Justiça.

Art. 5.º Fica extinta a Comissão de Permanência de Estrangeiros, de que trata o art. 5.º — da Portaria 4.807, de 25 de abril de 1941, passando para a Divisão de Justiça do D.I.J. os serviços que lhe eram afetos.

Art. 6.º O Regimento do D.I.J. será baixado oportunamente, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 7.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos em comissão:

- 1 Diretor Geral, padrão R;
- 2 Diretor de Divisão, padrão N.

Art. 8.º Fica extinto, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Diretoria da Justiça e do Interior.

Art. 9.º Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes d'êste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa

DECRETO-LEI N. 5.631 — DE 29 DE JUNHO DE 1943

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário do selo postal brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas com a comemoração do primeiro centenário do selo postal brasileiro.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.632 — DE 29 DE JUNHO DE 1943

Substitue o item II do art. 2.º do decreto-lei n. 5.223, de 25 de janeiro de 1943

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo número 14.775-43, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item II do art. 2.º do decreto-lei n. 5.223, de 25 de janeiro de 1943, que extinguiu o Conselho de Administração do Lóide Brasileiro e deu outras providências, fica substituído pelo seguinte:

“II — encaminhar, acompanhados de parecer, ao M.V.O.P., o balancete da receita e despesa do mês anterior, mensalmente, e no fim de cada ano